



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.811, DE 21 DE MAIO DE 1984 :

(Dá nova redação aos Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.266, de 28 de fevereiro de 1977).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.266, de 28 de fevereiro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Todos os terrenos deverão estar, obrigatoriamente, roçados, capinados e limpos, por iniciativa e responsabilidade de seus proprietários, compromissários compradores ou dos que sobre eles mantenham posse, os quais, inclusive, deverão tomar as providências necessárias para que os terrenos não sirvam de depósito de lixo e detritos de qualquer espécie."

"ARTIGO 3º - Constatada a existência de terrenos urbanos que não estejam roçados, capinados e limpos, serão os respectivos proprietários, compromissários compradores ou os que sobre eles mantenham posse, notificados pela fiscalização municipal para procederem aos serviços de limpeza e capinação dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias."

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem que a notificação tenha sido atendida, a Prefeitura Municipal executará com meios próprios ou contratados, os serviços respectivos, debitando o seu custo acrescido com a multa de duas Unidades Fiscais ao proprietário, compromissário comprador, ou a quem deter a posse do terreno".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.535, de 30 de junho de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de maio de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.811/84 - FLS.02 :

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais -
da Portaria Municipal em 21 de maio de 1984.